

1º RPPJ
Shirlyne Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Estatuto FBAF

Federação Baiana de Arco e Flecha



CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A Federação Baiana de Arco e Flecha, designada pela sigla FBAF, filiada à Confederação Brasileira de Tiro com Arco, designada pela sigla CBTARCO, é uma Entidade Regional de Administração do Desporto constituindo-se em uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter desportivo e cultural, fundada na cidade de Salvador/BA em 14 de abril de 2021 tendo como fundadora a seguinte entidade: Diana - Clube de Tiro com Arco, CNPJ 40.614.070/0001-54.

§ 1.º A FBAF será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu presidente.

§ 2.º A FBAF é constituída na forma do Art. 217 da Constituição Federal e regulada pelos preceitos emanados do Código Civil de 2002, pela Lei 9.615, de 24 de Março de 1998, e suas alterações posteriores.

§ 3.º A FBAF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 2.º A FBAF terá duração ilimitada, possuindo sede e foro na comarca de Salvador na Rua Machado de Assis, nº 34M, bairro Brotas, CEP.: 40.285-280.

Art. 3.º A FBAF possui personalidade jurídica própria e patrimônio distinto das pessoas, físicas ou jurídicas, que a constituem, as quais igualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, administrativas, tendo como finalidade:

I – administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar a prática do tiro com arco no Estado da Bahia em todos os níveis, inclusive pelos portadores de deficiência física;

II – representar o tiro com arco baiano junto aos poderes públicos em caráter geral, bem como em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes para transigir, celebrar acordos, convenções, convênios, tratados, adesões, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades no âmbito estadual de seus filiados;

III – respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais, olímpicos e paralímpicos, concernentes à modalidade de tiro com arco junto aos seus filiados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como as punindo frente à inobservância das mencionadas normas, nos termos da legislação vigente;

IV – informar a seus filiados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades de administração do desporto, nacional e internacional;

V – regulamentar as inscrições dos praticantes do tiro com arco no Estado da Bahia junto à

14/09/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47290

Rhassie R.B

1º RDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

FBAF, bem como junto à CBTARCO, entidade dirigente do esporte em esfera nacional;

VI – incentivar e desenvolver no Estado da Bahia a prática do tiro com arco no âmbito de suas três manifestações principais, quais sejam educacional, de participação e de rendimento, com ênfase especial à formação do caráter humano, valorização cultural, utilizando a prática da modalidade como instrumento de desenvolvimento pessoal, reabilitação e promoção da saúde física e mental dos indivíduos e da sociedade em que se encontram inseridos;

VII – promover cursos técnicos de tiro com arco;

VIII – organizar a realização de campeonatos e torneios de tiro com arco no âmbito estadual;

IX – decidir a respeito da participação de seus filiados em competições fora de sua área regional, exceto quando no exterior cuja respectiva autorização caberá à CBTARCO;

X – praticar no exercício da direção estadual do tiro com arco todos os atos lícitos necessários à realização de seus fins.

Parágrafo único. As normas necessárias à execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, nos moldes deste Estatuto, pelos regulamentos, resoluções, portarias avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FBAF a qual deverá ainda compilar seu Regimento Geral, distribuído em tantos quanto forem os textos dos regimentos internos de seus poderes constituídos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5.º A FBAF é constituída pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas a ela filiadas, reconhecidas estas últimas como entidades de prática do tiro com arco no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Conforme disposição contida no artigo 16, § 3.º, da Lei Federal nº 9.615/98 as pessoas físicas poderão se filiar diretamente à FBAF.

Art. 6.º Todos os filiados à FBAF comprometem-se a aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva instituída por este Estatuto como forma única de resolver litígios de natureza desportiva, abstenendo-se de dirimir conflitos desta espécie junto ao judiciário estadual ou federal, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7.º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pela CBTARCO ou representantes do Poder Público, a FBAF poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (Art. 48 da Lei 9.615/98):

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – multa;
- IV – suspensão;
- V – desfiliação ou desvinculação.

§ 1.º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo

14/09/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47290

Rhaisa B

Antônio

1º TDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2.º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3.º O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente em exercício da FBAF e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão;

§ 4.º Após conclusão o inquérito referido no parágrafo anterior será remetido ao Presidente em exercício que o submeterá à diretoria;

§ 5.º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FBAF só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo poder que as aplicou.

Art. 8.º A FBAF poderá intervir junto aos seus filiados para dirimir problemas graves relativos à ordem desportiva que digam respeito ao tiro com arco ou que comprometam o respeito aos Poderes Internos descritos neste Estatuto ou ainda para fazer cumprir as decisões da Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Quando autorizada pela CBTARCO, a FBAF poderá adotar o procedimento mencionado no caput deste artigo para garantir iguais efeitos em relação aos Poderes Internos daquela entidade e da Justiça Desportiva junto à mesma.

Art. 9.º Em caso de vacância em quaisquer poderes da FBAF instituídos por este Estatuto e que não tenham sido preenchidas nos prazos estatutários, a CBTARCO poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por Ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa desta Entidade Regional de Administração do Desporto.

Art. 10.º Nos casos de comprovada urgência, em caráter preventivo, o órgão competente da FBAF decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a Ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas oriundas deste Estatuto, da CBTARCO, do Comitê Olímpico Brasileiro, sigla COB, da Federação Internacional de Tiro com Arco, sigla FITA, órgão dirigente da modalidade em nível internacional, bem como às normas contidas na Legislação Brasileira.

Art. 11.º As obrigações legais contraídas pela FBAF não se estendem aos seus filiados, assim como as contraídas por estes não se estendem à FBAF, nem criam com ela vínculos de solidariedade.

Parágrafo único. As rendas e recursos financeiros auferidos pela FBAF, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

Art. 12.º São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos da FBAF, incluindo os de livre nomeação, os indivíduos que se apresentem pelo menos uma das situações:

- I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – inadimplentes junto a FBAF;
- IV – afastados de cargos, eletivos ou de confiança, de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V – inadimplente das contribuições previdenciária e trabalhistas;

-- 14/09/2021 --
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47290

Rhaissa RB

1º RYDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

VI – falido;

VII – estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FBAF, CBTARCO, COB, FITA ou pelo Código Penal Brasileiro.

Art. 13.º As eleições para presidente, vice-presidente e conselheiros fiscais serão realizadas por escrutínio secreto entre os filiados presentes à Assembleia Geral, que os elegerá por maioria simples de voto nos termos deste artigo, observando que a cédula não poderá ser rasurada sob pena de nulidade do voto.

§ 1.º Os candidatos a presidente e vice-presidente formarão chapas concorrentes a serem votadas pelos membros da Assembleia Geral.

§ 2.º Os candidatos a conselheiro fiscal concorrerão individualmente, sendo eleitos os 03 (três) nomes mais votados, vencendo o candidato mais idoso em caso de empate.

§ 3.º Em caso de empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre as 02 (duas) colocadas em primeiro lugar. Se após o novo escrutínio se verificar outro empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidente for o mais idoso.

§ 4.º Em caso de haver apenas uma única chapa inscrita, a Assembleia Geral, mediante concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, poderá elegê-la por aclamação.

§ 5.º Caso não haja nenhuma chapa inscrita, ou nenhum candidato ao conselho fiscal, a Assembleia Geral decidirá quais os membros a serem indicados, os quais, em concordância com a nomeação, serão eleitos.

§ 6.º O registro obrigatório antecipado de chapas concorrentes, bem como das candidaturas à conselheiro fiscal, será efetuado até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva, devendo constar a indicação dos nomes dos candidatos e dos cargos pleiteados.

§ 7.º A inscrição e registro das candidaturas somente serão admitidas caso os pleiteantes possuírem vínculo de filiação com a FBAF, devidamente comprovado no ato de inscrição da chapa.

§ 8.º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, caso os eleitos exerçam mandatos ou funções em quaisquer das entidades filiadas, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da Assembleia Geral que os elegeu para renunciar ou desligarem-se dos mencionados mandatos ou funções sob pena de não serem investidos junto a FBAF.

Art. 14.º Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FBAF os maiores de 18 (dezoito) anos.

- 14 / 09 / 2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47290 - - - -

Rhaissa R.B.

Antara

1º RTD
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

CAPÍTULO III DOS PODERES

Seção I

Dos Poderes Constituídos

Art. 15.º São poderes da FBAF:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Não é permitida a acumulação de cargos por quaisquer membros dos Poderes da FBAF, enumerados nos incisos II, III, IV e V deste artigo.

- 14 / 09 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47290 - - - -

Art. 16.º Os membros dos poderes e órgãos da FBAF não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que nela exercem.

Art. 17.º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 18.º Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FBAF, o seu substituto, nomeado pela Assembleia Geral, completará o tempo restante do mandato, salvo as previsões contidas nos artigos 28 e 36 deste Estatuto.

Art. 19.º Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos, os quais deverão ser aprovados em Assembleia Geral Extraordinária e encaminhados ao Presidente para compilação e expedição do Regimento Geral da FBAF.

Parágrafo único. A alteração de quaisquer itens do Regimento Geral somente poderá ser feita mediante proposta aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 20.º A Assembleia Geral, poder máximo da FBAF, é constituída por um representante devidamente comprovado de cada entidade filiada, não podendo haver um representante para mais de uma entidade, e pelas pessoas físicas diretamente filiadas, todos devidamente quites com suas obrigações financeiras e demais previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros da Assembleia Geral deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, devendo os menores ser representados pelos pais ou tutores legais.

Raissa R.B

Montana

Art.21.º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros presentes à convocação, com as ressalvas previstas nos artigos 22 e 23 deste Estatuto.

Art.22.º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – reunir-se durante o 1º semestre de cada ano civil, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar e aprovar as contas do último exercício, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;

II – eleger e dar posse, a cada 04 (quatro) anos, através de votação na reunião tratada no inciso anterior, ao Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FBAF, podendo haver a aclamação prevista no Art. 13, §5º, deste Estatuto;

III – aprovar ou desaprovar, alterando caso necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela diretoria;

IV – autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela diretoria;

V – decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;

VI – delegar poderes especiais ao Presidente da FBAF para a prática de atos excluídos de sua competência explicitamente prevista.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia salvo a resolução unânime dos membros presentes.

Art. 23.º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

II – decidir sobre desfiliações compulsórias das pessoas físicas ou jurídicas filiadas a FBAF;

III – dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, mediante a concordância de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes à assembleia quando de sua instalação;

IV – destituir membros da diretoria e presidência, bem como dos conselheiros fiscais, mediante concordância de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes à assembleia quando de sua instalação;

V – deliberar sobre a dissolução da FBAF;

VI – decidir, em instância final, eventual recurso interposto pelos filiados da FBAF;

VII – conferir os títulos honoríficos previstos no artigo 71 deste Estatuto;

VIII – Aprovar e alterar o regimento interno dos poderes mencionados no artigo 15, incisos II, III e IV deste Estatuto, bem como o seu próprio;

IX – deliberar sobre os demais assuntos para os quais fora convocada.

§ 1.º A Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da FBAF somente será instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas deliberações deverão ter o respaldo unânime dos presentes.

§ 2.º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em caráter excepcional para eleição de Presidente e Vice-Presidente conforme previsto no Art. 35 deste Estatuto.

Art.24.º As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus componentes e em segunda convocação com os membros presentes, desde que em número não inferior a 1/3 (um terço) dos filiados.

- 14 / 09 / 2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47290 - - - -

Rhaisse B

Antônio

Antônio

1 R (DP)
Shirlyne Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

Art.25.º A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, será convocada sempre que se faça necessária pelo Presidente da FBAF ou por quem se encontrar em exercício desta função nos termos deste Estatuto, sendo facultado os seus filiados o direito de convocá-las mediante acordo de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1.º As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por meio de Nota Oficial enviada aos seus filiados ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzindo o prazo para 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2.º A abertura da Assembleia Geral é de incumbência do Presidente em exercício que, em seguida, designará 1 (um) de seus membros para assumir a presidência da mesa. Ao presidente designado caberá a escolha de um outro membro do plenário para funcionar como secretário da mesa.

Art. 26.º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto em que seja exigido quorum especial.

Parágrafo único. Os votos dos membros pessoas jurídicas terão peso 2 (dois) e o dos membros pessoas físicas peso 1 (um).

Seção III

Da Presidência

Art. 27.º A presidência da FBAF é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente que exercem as funções administrativas da entidade, assessorados pela Diretoria.

Art. 28.º O presidente em seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente e, em sua ausência, pelo Diretor de Administração.

Art. 29.º Os Mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão a duração 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição para mandatos consecutivos, contados de sua posse até a realização da Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos mandatários, só cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo aos seus sucessores, com a devida prestação de contas do mandato anterior acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em caso de reeleição dos mandatários, seu novo mandato terá início imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral Ordinária que realizou o escrutínio.

Art. 30.º Ao Presidente compete:

- I – tomar as decisões que julgar oportunas à ordem e aos interesses da FBAF;
- II – zelar pela harmonia entre seus filiados, como forma de garantir a unidade e a perfeita evolução do tiro com arco baiano;
- III – supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FBAF;
- IV – convocar, com direito a voto, as Assembleias Gerais da FBAF;
- V – designar, nomear e destituir os Diretores;
- VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

- 14 / 09 / 2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4/2/2021

Rhaisa RB

Montana

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTDPJ
Oficiala Substituta

- VII – nomear, suspender, demitir, contratar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, designar seus assessores e os componentes das comissões que constituir;
- VIII – assinar contrato que crie obrigações para a FBAF ou que a desonere de obrigações, após autorização da diretoria;
- IX – aplicar penalidades, na forma deste Estatuto, aos que, possuindo vínculo direto ou indireto com a FBAF, infringirem a ordem e os interesses desta ou aqueles previstos em regulamentos e competições em que estiver envolvida;
- X – assinar, juntamente com o Diretor de Finanças e Patrimônio, os cheques e documentos que se relacionarem com o desembolso de caixa e haveres da FBAF;
- XI – superintender o pessoal e o serviço remunerado da entidade, podendo para desempenho desta função nomear, admitir, designar, comissionar, firmar ou rescindir contratos, exonerar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno, deste Estatuto e da legislação vigente;
- XII – fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;
- XIII – celebrar acordos, convenções, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;
- XIV – guardar e conservar os bens imóveis da FBAF ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XV – exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto;
- XVI – expedir o Regimento de Custas, de Taxas e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência, alterando-os quando necessário;
- XVII – expedir aviso e advertências aos filiados com o objetivo de manter a ordem esportiva e o respeito aos atos emanados dos Poderes da FBAF;
- XVIII – compilar e expedir o Regimento Geral da FBAF, tendo como base os regimentos internos elaborados nos moldes do artigo 19 deste Estatuto, devidamente aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária.
- XIX – nomear, entre os filiados contribuintes, os coordenadores dos grupos de prática que forem reconhecidos e catalogados pela FBAF.

14/09/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47280

Art. 31.º O Vice-Presidente da FBAF é o eventual substituto do Presidente, competindo-lhe ainda:

- I – desempenhar, independentemente de eventual exercício da Presidência, qualquer parcela de função administrativa do Presidente, em caráter provisório, desde que delegada expressamente por este;
- II – representar a FBAF em solenidades e recepções, por indicação do Presidente;
- III – coadjuvar o Presidente no seu relacionamento com as entidades filiadas e com as entidades nacionais e regionais de administração do desporto;
- IV – assumir a Presidência da FBAF em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente para complementação do mandato;
- V – promover a divulgação do tiro com arco através de todos os meios de comunicação.

Rhaisse R.B

1ª RTDPJ
Shirlyane Mirelles de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

Seção IV

Da Diretoria

Art. 32.º A Diretoria da FBAF será constituída pelo presidente e vice-presidente, eleitos na forma deste Estatuto e pelos seguintes diretores:

- I – Diretor de Administração;
- II – Diretor de Finanças e Patrimônio;
- III – Diretor de Esporte e Marketing.

Parágrafo único. Ao Presidente cabe a elaboração do regimento interno da Diretoria mediante aprovação coletiva do seu texto final pelos votos de seus membros.

Art. 33.º A Diretoria é o órgão de gestão da FBAF.

Parágrafo único. O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer função executiva da FBAF em caráter provisório quando delegada em termos expressos por seu Presidente.

Art. 34.º Os cargos da Diretoria serão preenchidos por nomeação do Presidente cujos ocupantes não serão remunerados em nenhuma hipótese pelo desempenho da função.

Art. 35.º Os diretores nomeados em conformidade com o parágrafo anterior terão mandato com duração de 04 (quatro) anos, cabendo recondução por igual período para o mesmo cargo.

Art. 36.º Em caso de simultâneo impedimento ou vaga em caráter definitivo dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência da FBAF será exercida pelo Diretor de Administração, o qual deverá imediatamente convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos mandatários.

Parágrafo único. Caso o Diretor de Administração não possa, por qualquer motivo, exercer o múnus previsto no caput deste artigo, a Presidência da FBAF caberá sucessivamente ao Diretor de Finanças e Patrimônio e ao Diretor de Esporte e Marketing para adoção do procedimento previsto neste artigo.

Art. 37.º As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 38.º A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessária, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente voto de quantidade e qualidade em caso de empate.

Art. 39.º À Diretoria compete coletivamente:

- I – apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório dos seus trabalhos bem como o balanço do ano anterior, devidamente auditado pelo conselho fiscal, bem como o projeto de orçamento para o novo exercício;
- II – propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- III – propor à Assembleia Geral a concessão de Títulos Honoríficos nos termos previstos por este Estatuto;

14/09/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47290

Rhaissa RB

Antona

AD

Handwritten signatures in blue ink.

Shirlyane Mirelle de Jesus Rodrigues
1º RFOBJ
Oficiala Substituta

- IV – filiar pessoas físicas ou jurídicas a FBAF;
- V – propor à Assembleia Geral a desfiliação pessoas físicas ou jurídicas a FBAF;
- VI – dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas pelas entidades filiadas ou por pessoas físicas filiadas à FBAF;
- VII – organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- VIII – dissolver as comissões julgadas desnecessárias;
- IX – apreciar os relatórios apresentados pela CBTARCO;
- X – propor à Assembleia Geral a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pela equipes representativas da FBAF, observadas as dotações orçamentárias;
- XI – propor à Assembleia Geral sobre a concessão de auxílio às entidades filiadas;
- XII – deliberar sobre a realização de despesas não presentes no orçamento, desde que haja recursos disponíveis advindos de aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra-orçamentários;
- XIII – elaborar propostas de criação e revisão de taxas e contribuições;
- XIV – elaborar seu regimento interno nos moldes previstos neste Estatuto.

Art. 40.º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FBAF na prática de qualquer ato regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a este Estatuto e da Lei em geral.

Art. 41.º As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, observado o voto de quantidade e qualidade do Presidente.

Art. 42.º Será considerado resignatário o integrante da Diretoria que faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas de reunião desta sem motivo justificável.

Art. 43.º Ao Diretor de Administração compete:

- I – orientar, em conjunto com o presidente, os atos administrativos praticados;
- II – redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões de reunião da Diretoria;
- III – exercer interinamente a Presidência da FBAF por tempo necessário ao cumprimento do artigo 36 deste Estatuto;
- IV – preferencialmente substituir os demais Diretores em seus impedimentos;
- V – organizar e dirigir os serviços de secretaria, correspondência, fichário e registros da FBAF.

Art. 44.º Ao Diretor de Finanças e Patrimônio compete:

- I – dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FBAF;
- II – fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FBAF;
- III – encaminhar à Diretoria os balancetes mensais em forma de demonstrativos financeiros;
- IV – dar execução aos atos da vida financeira da entidade, procedendo às quitações, recebimentos, depósitos, pagamentos e saques, na forma prevista neste Estatuto;

- 14 / 09 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4/29

Rhauisa RB.

1º TDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

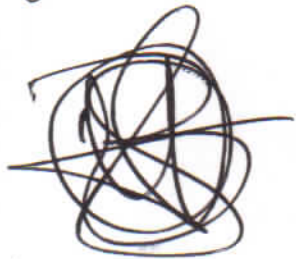
- V – apresentar balanço anual da FBAF;
- VI – promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- VII – assinar com o Presidente os cheques e documentos que se relacionarem com o desembolso de caixa e haveres da FBAF e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;
- VIII – opinar sobre a concessão de auxílio às entidades filiadas;
- IX – arrecadar os bens e valores da FBAF, mantendo-os sob sua guarda e exclusiva responsabilidade;
- X – fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FBAF;
- XI – cuidar do arquivo e guarda de todos os livros, papéis, documentos e arquivos relativos à gestão financeira da FBAF;
- XII – controlar a execução da contabilidade da FBAF;
- XIII – substituir os demais Diretores em seus impedimentos caso não possa ser feito pelo Diretor de Administração;
- XIV – exercer interinamente a Presidência da FBAF para os fins previstos no artigo 36 deste Estatuto, em conformidade com seu parágrafo único.

Art. 45.º Ao Diretor de Esporte e Marketing compete:

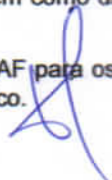
- I – organizar e dirigir o tiro com arco e suas atividades;
- II – orientar e chefiar todos os serviços técnicos, a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidas pela FBAF, bem como registrar, supervisionar e orientar os árbitros;
- III – fiscalizar o cumprimento das Regras Oficiais e demais Regulamentos referentes à modalidade;
- IV – emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- V – elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FBAF;
- VI – organizar o registro dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FBAF;
- VII – manter em dia o registro de atletas da FBAF;
- VIII – executar o calendário desportivo;
- IX – indicar, com aprovação da Diretoria, o árbitro geral de cada prova promovida pela FBAF;
- X – organizar o ranking estadual nas diversas categorias ou classes, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- XI – elaborar regulamentos complementares à legislação existente submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- XII – indicar a forma de seleção dos atletas representantes da FBAF em competições nacionais submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- XIII – organizar e dirigir a divulgação da FBAF bem como da modalidade tiro com arco junto às mídias existentes;
- XIV – exercer interinamente a Presidência da FBAF para os fins previstos no artigo 36 deste Estatuto, em conformidade com seu parágrafo único.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47290

Rhaisa R.B.



Antonio A.M.



1º RT (PJ)
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 46.º O conselho fiscal, poder de fiscalização da FBAF, será constituído de 3 (três) membros efetivos, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1.º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2.º O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento;

§ 3.º São inelegíveis para membro do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuges, cunhados e parentes até o 3º (terceiro) grau do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 4.º Havendo afastamento ou impedimento definitivo de algum dos membros do Conselho Fiscal, seu substituto será nomeado obedecendo a ordem descendente de mais votados estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária que o elegeu.

§ 5.º A condição de primeiro e segundo conselheiro fiscal não importa em subordinação entre os mandatários.

Art. 47.º É da competência do Conselho Fiscal:

I – examinar os livros, documentos e balancetes da FBAF;

II – apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou violação da Lei ou deste Estatuto pela Presidência ou Diretoria da FBAF, indicando as medidas a serem tomadas;

III – apresentar à Assembleia Geral parecer atual sobre o movimento patrimonial, financeiro e o resultado da execução orçamentária;

IV – convocar, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;

V – analisar a proposta orçamentária da Diretoria e emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de, não o fazendo, ser considerado favorável seu parecer;

VI – elaborar seu regimento interno nos moldes deste Estatuto.

Seção VI

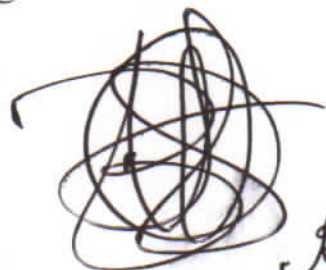
Da Justiça Desportiva

Organização e funcionamento

Art. 48.º A organização o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto nos artigos 49 à 55 na Lei 9.615/98 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. É vedado aos dirigentes da FBAF e de suas filiadas o exercício de cargo ou função junto à Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral destas últimas.

Rhaisa R.B.

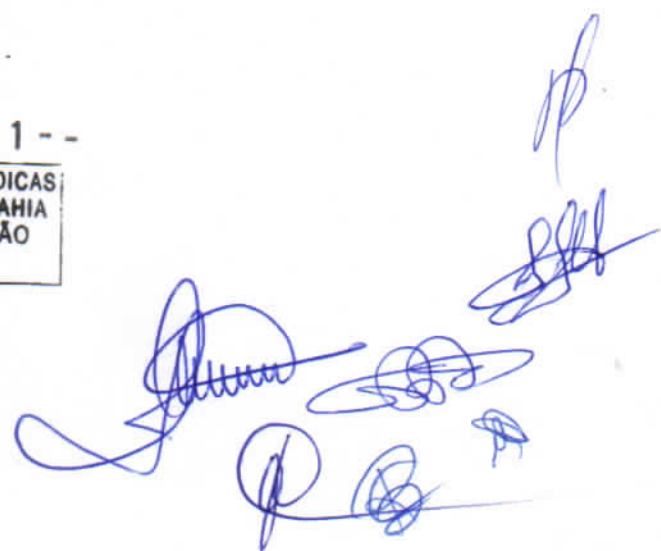


Antônio

AD

- 14 / 09 / 2021 - -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47290 - - - -



Subseção II

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 49.º Ao Tribunal de Justiça Desportiva, TJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em primeira instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto na forma do art. 55 da Lei 9.615/98.

Art. 50.º O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente dentre os seus membros, cabendo-lhe a elaboração de seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DOS REGIMES FINANCEIRO, PATRIMONIAL, DE RECEITAS E DE DESPESAS

Art. 51.º O exercício financeiro da FBAF coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

§ 1.º O orçamento incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2.º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos próprios;

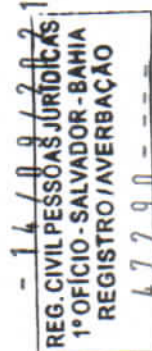
§ 3.º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de receitas e despesas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 52.º O patrimônio da FBAF compreende:

- I – seus bens móveis e imóveis;
- II – prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III – o fundo de reserva fixado anualmente com base no saldo verificado no balanço;
- IV – os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 53.º As receitas da FBAF compreendem:

- I – taxas de pessoas físicas e entidades filiadas, quando fixadas;
- II – rendas de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FBAF;
- III – taxas fixadas em regimento específico;
- IV – multas e indenizações;
- V – subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou demais pessoas jurídicas ou em decorrência de leis;
- VI – donativos em geral;
- VII – rendas com patrocínio;



Rhassier B

Stantone

1º OFÍCIO
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

- VIII – rendas decorrentes de cessação de direitos;
- IX – quaisquer outras fontes de recursos que a Diretoria venha a criar;
- X – rendas decorrentes da aplicação de seus bens patrimoniais;
- XI – verbas eventuais.

Art. 54.º As despesas da FBAF compreendem:

- I – pagamento das contribuições devidas à CBTARCO;
- II – pagamento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FBAF;
- III – despesas com a conservação dos bens da FBAF;
- IV – aquisição de material de expediente, zeladoria e desportivo;
- V – custeio de campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FBAF;
- VI – aquisição de distintivos, bandeiras e prêmios;
- VII – assinatura de jornais e revistas especializadas, livros e materiais audiovisuais sobre o assunto;
- VIII – gastos de publicidade da FBAF;
- IX – despesas de representação;
- X – despesas eventuais;
- XI – custo de atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FBAF;
- XII – as obrigações de pagamento que se tornem exigíveis em decorrência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.

Art. 55.º Os recursos necessários para a manutenção da entidade virão do seu patrimônio, constituído através do fluxo de receitas e despesas em conformidade com as previsões do presente estatuto.

Art. 56.º Cabe à Assembleia Geral Ordinária a aprovação do orçamento anual elaborado pela diretoria e do crédito extra-orçamentário para o período, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária a aprovação de créditos extras que se fizerem necessários ao desempenho do exercício financeiro do ano em curso.

CAPÍTULO V DA FILIAÇÃO

- 14 / 09 / 2021 - -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47290

Seção I

Dos Requisitos e do Processo de Filiação

Art. 57.º A FBAF dará filiação às pessoas físicas e jurídicas que a requererem nos termos deste Estatuto

Chassis B.

Antona

Shirlyne Mirelle de Souza Rodrigues
1º R.T.O.P.
Oficiala Substituta

Art. 58.º São considerados filiados os atuais e aqueles que venham futuramente a se filiar.

Art. 59.º O quadro de filiações da FBAF será composto pelas seguintes categorias:

I – contribuintes: os que filiados à Federação, concorrem com as respectivas taxas estabelecidas;

II – eméritos: os que, filiados ou não à FBAF, detiverem este título honorífico, outorgado pela presidência da FBAF após devida aprovação da Assembleia Geral Extraordinária em processo descrito no art. 72 deste Estatuto;

III – beneméritos: os que, filiados ou não à FBAF, detiverem este título honorífico outorgado pela presidência da FBAF após devida aprovação da Assembleia Geral Extraordinária em processo descrito no art. 72 deste Estatuto;

III – fundadores: assim designados àqueles que estiveram presentes na Assembleia de Fundação da FBAF.

Parágrafo único. Poderá haver acumulação por qualquer associado de uma ou mais classes previstas no caput deste artigo.

Art. 60.º São condições essenciais para a filiação:

I – quando pessoa física:

a) cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – C.P.F.;

b) comprovante de endereço.

c) ficha de cadastro e solicitação de filiação devidamente preenchida pelo pleiteante ou por seu responsável legal se menor de idade;

II – quando pessoa jurídica:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J.;

b) cópia do ato constitutivo da entidade e do documento ou ato legal indicando o representante da entidade;

c) ficha de cadastro e solicitação de filiação devidamente preenchida pelo representante legal da entidade pleiteante, juntamente com a identificação e do C.P.F. deste.

Parágrafo único. Os pleiteantes deverão ainda:

I – observar os princípios deste Estatuto;

II – ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos pela FBAF;

III – reconhecer a FBAF como legítima representante regional do tiro com arco no Estado da Bahia.

Art. 61.º A FBAF poderá desfiliar a pessoa que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos e normas da CBTARCO, COB e da FITA, respeitado o devido processo legal.

Art. 62.º As pessoas físicas e jurídicas, pretendendo filiar-se, deverão requerê-la à Diretoria da FBAF mediante preenchimento de ficha própria fornecida pela Federação.

Parágrafo único. A Diretoria, após verificar se o pleiteante preenche as exigências do artigo 60 deste Estatuto, concederá a filiação.

14/09/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47290

Rhaina RB.

Handwritten signature in black ink, appearing as a scribble.

Seção II

Da Desfiliação a Pedido

Art. 63.º Os membros do quadro de filiação da FBAF, sejam pessoas físicas ou jurídicas, poderão a qualquer momento, por exercício direto de sua vontade e independentemente de motivos alegados, requerer sua desfiliação desta entidade, bastando encaminhar o respectivo pedido à diretoria.

§1.º Em se tratando de pessoas físicas, estas poderão realizar o pedido aludido no caput deste artigo mediante formulário próprio fornecido pela FBAF.

§2.º Pessoas jurídicas que desejarem a aludida desfiliação deverão encaminhar ofício à diretoria da FBAF contendo o referido pedido instruído com comprovação de ter sido a decisão tomada pela diretoria da Entidade Peticionante e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária desta.

Art. 64.º A desfiliação tratada nesta seção de pessoas físicas ou jurídicas que a tiverem requerido nos moldes do artigo anterior e seus parágrafos, em não sendo caso de desfiliação compulsória, será concedido pela diretoria da FBAF.

Seção III

Da Desfiliação Compulsória

Art. 65.º A desfiliação de qualquer dos integrantes do quadro de filiações da FBAF, pessoa física ou jurídica, será compulsória sempre que o filiado infringir quaisquer normas instituídas por este estatuto, bem como as demais normas desportivas, organizacionais ou éticas baixadas pela CBTARCO, pelo COB, pela FITA ou qualquer entidade maior a quem esta Federação venha a se filiar, como também infringir quaisquer normas que venham a ser adotadas como reguladoras da prática do tiro com arco, cabendo o conhecimento e julgamento destes casos à Justiça Desportiva atuante junto à esta Federação, conforme previsão contida no art. 7.º, inciso V deste Estatuto, resguardado o devido processo legal e o contraditório.

Seção IV

Direitos e Deveres das Pessoas Filiadas

Art. 66.º São direitos de toda Pessoa filiada:

I – tratando-se de pessoa jurídica, organizar-se livremente, observando em seus estatutos e regimentos as normas emanadas da FBAF, CBTARCO e da FITA e as disposições da Lei nº 9.615/98;

II – fazer-se representar na Assembleia Geral;

III – inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios, estaduais e nacionais, promovidos, patrocinados ou sediados pela FBAF, respeitados no que couber os critérios de participação definidos pela CBTARCO.

IV – recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FBAF;

V – votar e ser votada na Assembleia Geral;

VI – convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante assinatura de pelo menos 1/5 (um

14/09/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

Rhaissa R.B.

quinto) do total de entidades filiadas;

VII – solicitar sua desfiliação por escrito.

Art. 67.º São deveres de toda Pessoa filiada:

I – reconhecer a FBAF como única dirigente do tiro com arco no Estado da Bahia, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar seus regulamentos, decisões e regras desportivas bem como a legislação desportiva;

II – cumprir suas obrigações financeiras com a FBAF, pagando taxas, quando fixadas, multas, quando forem impostas, ou qualquer outro débito que tenham com esta e recolhendo aos seus cofres nos prazos estabelecidos os valores em vigor;

III – estimular e orientar a construção de instalações próprias de tiro com arco, caso pessoa jurídica;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da FBAF;

V – comunicar à FBAF, no prazo de 15 (quinze) dias, a eleição de seus mandatários e respectivas alterações em seus estatutos, caso pessoas jurídicas;

Art. 68.º A qualidade de pessoa filiada bem como os direitos advindos de filiação a FBAF, inclusive voto, são intransferíveis.

Art. 69.º Caso alguma pessoa queira se desligar do quadro de filiações da FBAF, deverá formalizar o pedido mediante envio de ofício à Diretoria ou preenchimento de ficha própria.

Art. 70.º Das decisões proferidas pela Diretoria caberá recurso ao Presidente da FBAF num prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência do fato.

§ 1.º O Presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir do recurso tratado no caput deste artigo.

§ 2.º Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária da FBAF, que deverá ser convocada pelo Presidente para os 30 (trinta) dias seguintes à sua ciência pela entidade filiada.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 71.º Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados, pessoas físicas ou jurídicas, a FBAF poderá conceder os seguintes títulos:

I – Emérito, concedido por serviços relevantes prestados ao tiro com arco baiano;

II – Benemérito, aquele que, já possuindo título de Emérito, tenha prestado ao tiro com arco baiano serviços relevantes dignos de realce.

Parágrafo único. Aos atletas que se destacarem no desempenho do tiro com arco, a FBAF poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados e aprovados pela Diretoria.

Art. 72.º As propostas para concessão dos títulos deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral

- 14 / 09 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47290

Chaise B.

Hata

Amj

Handwritten signatures in blue ink.

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º R. T. P. J.
Oficial Substituta

Extraordinária pela Diretoria acompanhada da exposição de motivos.

CAPÍTULO VII

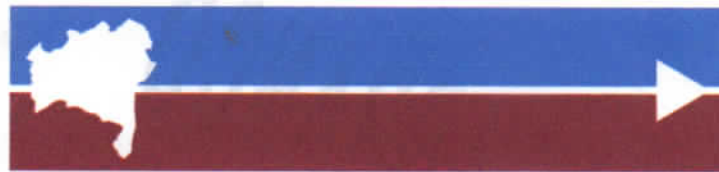
DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 73.º São insígnias da FBAF os emblemas, a bandeira e os uniformes.

§ 1.º Os emblemas, terão como base o desenho do Estado da Bahia dividido horizontalmente por uma faixa branca com uma ponta de flecha de mesma cor para direita, sendo a parte de cima azul e a de baixo vermelho, com a escrita "FBAF" em branco acima da faixa horizontal.



§ 2.º A bandeira, retângulo dividido por uma faixa branca com uma ponta de flecha de mesma cor na parte direita e o desenho do Estado da Bahia no lado esquerdo, apresentará embaixo dela em letras pretas a escrita "Federação Baiana de Arco e Flecha";



Federação Baiana de Arco e Flecha

§ 3.º Os uniformes irão variar de acordo com as exigências do clima e apresentarão cores e modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 74.º Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, e Art. 111 do Decreto 2574/98, a denominação e as insígnias da FBAF são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
14/09/2021
67290

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 75.º A dissolução da FBAF somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária com votos válidos que representem o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme artigo 23, inciso V, deste Estatuto.

Rhaisa R.B.

Artur

AR

19 K/D/PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Art. 76.º Em caso de dissolução da FBAF a Assembleia Geral deverá definir o destino do seu patrimônio, sendo favorecida uma entidade congênere.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77.º As resoluções da FBAF serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência pelos mesmos.

Art. 78.º Serão observadas, cumulativamente a este Estatuto, as disposições contidas da Legislação Federal concernentes ao desporto.

Art. 79.º O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua inscrição no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Art. 80.º Ao Presidente, ou quem estiver em exercício da Presidência, caberá a expedição do Regimento Geral da FBAF, documento que será composto dos textos finais oriundos dos Poderes Constituídos desta entidade, elaborados pelos mesmos e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária nos moldes deste Estatuto.

§ 1.º O Presidente não poderá alterar os textos que lhe forem remetidos para compilação do Regimento Interno.

§ 2.º A alteração mencionada no parágrafo anterior somente poderá ser feita mediante as previsões contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81.º A FBAF observará o disposto no Atual Código Brasileiro de Justiça Desportiva, modificado pela resolução nº 29/2009 do Conselho Nacional do Esporte juntamente com as alterações dadas pela Lei 9.615/98.

Art. 82.º O Presidente da FBAF disporá de assistentes credenciados para representá-lo junto aos eventos desportivos, em caráter pessoal, sem prejuízo das funções representativas próprias do seu cargo.

Art. 83.º Como forma de incentivar o desenvolvimento do Tiro com Arco, o presidente da FBAF poderá nomear 01 (um) coordenador para quantos forem os grupos de prática formados e devidamente reconhecidos pela Federação, o qual será supervisionado pelo diretor de esporte e marketing e deverá acatar integralmente as decisões proferidas pela diretoria.

- 14 / 09 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47290

Thaissa R.B.
Antonio AM

1º RT/DA
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Parágrafo único. Todos os integrantes dos grupos de prática referidos no caput deste artigo, assim como seus coordenadores, serão devidamente filiados e identificados pela FBAF, que promoverá seu registro no qual constará sua denominação, o local e os horários utilizados para treino.

Art. 84.º As pessoas jurídicas que se filiarem à FBAF terão suas obrigações e contribuições de qualquer ordem, salvo se voluntárias ou doações, condicionadas ao número de praticantes efetivos da modalidade tiro com arco vinculados àquela entidade, devendo o Regimento Geral desta Federação disciplinar a matéria.

Parágrafo único. Em se tratando de pessoa jurídica filiada com interesse em iniciar e desenvolver, através de convênio com a FBAF, a prática da modalidade referida no caput deste artigo em sua instituição, as contribuições de qualquer ordem devidas por esta serão facultativas até a efetivação do processo de implantação e estruturação da modalidade supracitada.

Art. 85.º Os membros fundadores da FBAF serão filiados através de fichas especiais assinadas pelo presidente da Assembleia Geral Constitutiva desta entidade

Art. 86.º O presente estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso III, deste Estatuto.

Art. 87.º Tão logo formalizada a FBAF sua presidência deverá providenciar, o mais brevemente possível, a filiação da Entidade junto à CBTARCO.

SALVADOR/BA, 14/04/2021

Renata Rafaela da Cruz Barros

Renata Rafaela da Cruz Barros
Presidente



Glauco Távora Themotheo
Vice-Presidente



Leonardo Azevedo Mozer
OAB/RJ nº 129.275

- 14 / 09 / 2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO LAVERBAÇÃO
47230